

TERMO DE CONTRATO Nº 43/2026**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O SERVIÇO DE
ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA – SAEP E A
EMPRESA RECAPAGEM FELIPE FONTES LTDA.**

O **SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA - SAEP**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.965.083/0001-54, com sede na Av. Newton Prado nº 2664 – Centro – na cidade de Pirassununga/SP, neste ato representado por seu Superintendente Sr. José Roberto Barone, nomeado pela Portaria nº 323, de 1 de setembro de 2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município na mesma data, portador da Matrícula Funcional nº 64, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **RECAPAGEM FELIPE FONTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.210.168/0001-97, com sede na Av. Vereador Milton Lacerda, nº 285 – Distrito Industrial - na cidade de Lagoa da Prata/MG, CEP. 35.592-496, Telefone (37) 3262-3390/3391, E-mail: licitacoes@actualrecaplp.com.br, neste ato representada pelo Sr. Felipe Alves Teixeira Fontes, Sócio Administrador, conforme atos constitutivos da empresa, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 1538/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Licitatório nº 26/2026 - Pregão Eletrônico nº 24/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO do presente Termo de Contrato é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma de pneus, compreendendo os processos de ressolagem pelos métodos a frio e a quente, bem como serviços de vulcanização, destinados à manutenção corretiva e preventiva da frota de veículos leves, pesados e máquinas pesadas pertencentes ao Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Objeto da contratação:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Produto	Valor Unitário	Valor Total
15	10	Serviço	Ressolagem a frio pneu 215/75 R17.5.	R\$ 515,89	R\$ 5.158,90
16	05	Serviço	Vulcanização pneu 215/75 R17.5.	R\$ 199,99	R\$ 999,95

17	06	Serviço	Ressolagem a quente pneu 14.00- 24 traseiro.	R\$ 2.618,99	R\$ 15.713,94
18	03	Serviço	Vulcanização pneu 14.00-24 traseiro.	R\$ 998,99	R\$ 2.996,97
19	20	Serviço	Ressolagem a frio pneu 295/80- 22.5 misto.	R\$ 784,00	R\$ 15.680,00
20	04	Serviço	Vulcanização pneu 295/80-22.5, misto.	R\$ 188,99	R\$ 755,96
VALOR TOTAL R\$ 41.305,72					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, período no qual os serviços executados deverão estar cobertos por garantia contra defeitos de execução, descolamento de banda, falhas de vulcanização ou quaisquer vícios que comprometam a segurança e a durabilidade dos pneus reformados, conforme as condições contratuais, normas técnicas aplicáveis e boas práticas do segmento de reforma de pneumáticos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A contratada deverá cumprir os seguintes requisitos para a retirada, entrega e recebimento dos pneus reformados (ressolagem a frio, resolagem a quente e vulcanização), garantindo eficiência, transparência e conformidade com os procedimentos administrativos do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga (SAEP):

3.2. Retirada dos Pneus

3.2.1. Contratada será responsável pela retirada dos pneus no Almoxarifado da autarquia, localizado na Rua Eugênio Keller, nº 580, Polo Industrial Guilherme Müller Filho, Pirassununga/SP, CEP 13632-624, no horário de 08h00 às 11h00 e de 13h00 às 16h30, em dias úteis, mediante agendamento prévio com o Fiscal do Contrato (Sérgio Marcel Scherma, Chefe da Seção de Máquinas e Veículos) pelo telefone (19) 9 9687-2588 – e-mail: frotas@saep.sp.gov.br. **3.2.2.** A contratante notificará a contratada por correio eletrônico, informando a quantidade, referência dos pneus a serem retirados e o prazo estimado para execução do serviço. A contratada deverá realizar a retirada em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação. O fiscal do contrato elaborará o termo de retirada correspondente.

3.2.3. Após a retirada, a contratada deverá avaliar os pneus e, em até 48 (quarenta e oito) horas, informar ao gestor do contrato, por meio de relatório em papel timbrado, assinado e carimbado pelo responsável, a quantidade e descrição dos pneus aptos para reforma (ressolagem a frio, a quente ou vulcanização). A execução do serviço será autorizada somente após a emissão da Ordem de Serviço pelo Responsável Técnico do contrato (Sérgio Marcel Scherma), com base no relatório apresentado.

3.3. Execução dos Serviços

3.3.1. Os serviços de ressolagem e vulcanização deverão ser executados em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (Pedido de Compra) emitida pela Seção de Compras da autarquia.

3.3.2. Os serviços de reforma de pneus (ressolagem e vulcanização) deverão ser realizados nas instalações da contratada, equipadas com infraestrutura adequada, conforme especificado no item 4.15.2 do Termo de Referência.

3.3.3. Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme a necessidade do SAEP, atendendo às demandas específicas da frota. **3.4. Entrega dos Pneus Reformados**

3.4.1. A entrega dos pneus reformados deverá ocorrer no Almoxarifado da autarquia, no mesmo endereço e hora - rio estipulados para a retirada (Rua Eugênio Keller, nº 580, Pirassununga/SP, de 08h00 às 11h00 e de 13h00 às 16h30, em dias úteis), mediante agendamento prévio.

3.4.2. A entrega será acompanhada de Nota Fiscal, detalhando os serviços realizados (ressolagem a frio, a quente ou vulcanização) e os itens correspondentes do contrato. Cada pneu reformado deverá conter o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO, conforme Portaria nº 433/2021.

3.4.3. A contratada será responsável pelo transporte dos pneus, garantindo sua integridade durante o trajeto, com embalagem adequada para evitar danos.

3.5. O recebimento provisório será realizado pelo Almoxarifado, com acompanhamento do fiscal do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos pneus reformados, para verificação inicial da conformidade com as especificações do contrato, do Termo de Referência e da Nota Fiscal.

3.6. A vistoria técnica será realizada pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação do quantitativo dos materiais entregues.

3.7. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante atesto na Nota Fiscal pelo responsável pela fiscalização, confirmando a qualidade, quantidade e conformidade dos serviços com as especificações técnicas, incluindo normas ABNT NBR NM 225:2000, Portaria INMETRO nº 433/2021 e Resoluções CONTRAN nº 913/2022.

3.8. Em caso de rejeição total ou parcial por inconformidades (ex.: defeitos de execução, ausência do Selo do INMETRO, incompatibilidade com as especificações), a contratada deverá substituir os pneus rejeitados em até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação formal por e-mail, arcando com todos os custos, sem prejuízo de penalidades previstas no contrato.

3.9. O recebimento provisório ou definitivo não isenta a contratada de responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes de execução inadequada, sendo a contratada responsável por todos os custos relacionados à substituição de pneus rejeitados.

3.10. Da Garantia:

3.10.1. A contratada deverá oferecer garantia mínima, em conformidade com o Código de Defesa do consumidor (Lei nº 8.078/1990) e as especificações do contrato abrangendo:

3.10.1.1. Garantia Legal: Garantia de 90 dias para vícios aparentes ou de fácil constatação, contados a partir da entrega efetiva dos pneus reformados, conforme artigo 26, inciso II, do CDC. Para vícios ocultos, a garantia será contada a partir da constatação do defeito, conforme artigo 26, § 3º, do CDC.

3.10.1.1.1. Cobertura: Abrange defeitos decorrentes da execução inadequada dos serviços, como falhas na ressolagem ou vulcanização que comprometam a segurança ou o desempenho dos pneus.

3.10.1.2. Garantia Contratual: A contratada deverá oferecer garantia mínima de 06 (seis) meses ou até o término da vida útil da banda de rodagem aplicada (o que ocorrer primeiro), cobrindo defeitos de

descolamento, falhas de vulcanização ou imperfeições no processo de reforma. 3.10.2. Em caso de falha prematura dentro dos períodos de garantia (legal ou contratual), a contratada deverá substituir, reparar ou corrigir o pneu sem custos adicionais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal por telefone, e-mail, ofício ou outro meio hábil de comunicação, conforme artigo 20 do CDC.

3.10.3. A substituição ou reparo deverá garantir a entrega de pneus em perfeito estado de uso no Setor de Máquinas e Veículos da autarquia, com conformidade técnica e segurança asseguradas.

3.10.4. Todos os custos relacionados à substituição ou reparo, incluindo transporte e mão de obra, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

3.10.5. O SAEP acompanhará o desempenho dos pneus reformados durante o período de garantia, verificando a conformidade com as normas técnicas e a ausência de defeitos. O término do atendimento de garantia ocorrerá com a comprovação da correção do defeito e a entrega do pneu em perfeito estado de uso.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação parcial do objeto será admitida, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, exclusivamente para os serviços de reforma de pneus destinados a máquinas de terraplanagem e equipamentos agrícolas pertencentes à frota do SAEP, considerando a especificidade técnica desses pneumáticos e a necessidade de utilização de processos especializados de ressolagem a quente e vulcanização.

4.2. Fica expressamente vedada a subcontratação dos serviços considerados como parcela principal do objeto, especialmente aqueles relacionados à ressolagem e vulcanização de pneus de veículos leves, caminhões e demais veículos operacionais da Autarquia, os quais deverão ser executados diretamente pela contratada, visando assegurar controle de qualidade, segurança operacional e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

4.3. A eventual subcontratação não eximirá a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais, permanecendo integralmente responsável pela execução dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelas empresas subcontratadas, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021. **4.4.** A contratada deverá assegurar que as subcontratadas possuam capacidade técnica compatível com os serviços executados, bem como observem integralmente as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis, incluindo:

- * Certificação e conformidade junto ao INMETRO;
- * Atendimento às normas técnicas aplicáveis à reforma de pneumáticos;
- * Observância da Resolução CONAMA nº 416/2009;
- * Cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010;
- * Adequada destinação ambiental dos resíduos gerados.

4.5. A subcontratação dependerá de prévia autorização da fiscalização contratual do SAEP, mediante apresentação da documentação técnica e jurídica da subcontratada, podendo a Administração recusar a subcontratação caso verifique ausência de capacidade técnica, regularidade ou atendimento às exigências previstas no contrato.

4.6. O contrato estabelecerá os limites, condições, responsabilidades e mecanismos de fiscalização da subcontratação, visando garantir a qualidade dos serviços, a continuidade operacional da frota e o atendimento ao interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor da contratação é de **R\$ 41.305,72 (Quarenta e um mil, trezentos e cinco reais e setenta e dois centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação ou da data-base vinculada à proposta, nos termos da legislação aplicável.

7.1.1. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente

7.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE: **8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar a Procuradoria Jurídica ou o órgão de representação judicial competente do CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

- 9.17.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30.** Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31.** Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser também aplicadas concomitantemente com o do inciso II.

11.4. Se a contratada não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos, ficará sujeita a multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 30 (trinta) dias. Ultrapassado esse limite, o contrato poderá ser extinto, a critério da Autarquia, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

11.5. Ultrapassado o prazo previsto no item anterior, poderá a Administração, observados o contraditório e a ampla defesa, promover a extinção contratual, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

11.6. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação, incorrerá a contratada em multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

11.6.1. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação, incorrerá a contratada em multa de 30% (trinta por cento) do valor total da contratação.

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de multa.

11.8. Lavrado o auto de infração, a empresa contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar sua defesa prévia

11.9. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Das indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Autarquia, na dotação abaixo discriminada:

EXERCÍCIO DE 2026

Número da Cotação: 108/2026 – Data: 11/08/2026

Ficha: 25 Unidade: 17.04.01 - ABASTECIMENTO DE AGUA

Funcional: 17.512.1051.2252.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE AGUA

Categoria. Econômica: 3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É eleito o foro da Comarca de Pirassununga/SP para dirimir eventuais litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pirassununga/SP, 30 de setembro de 2026.

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA – SAEP

José Roberto Barone
Superintendente

RECAPAGEM FELIPE
FONTES
LTDA:1821016800019
7

Assinado de forma digital por
RECAPAGEM FELIPE FONTES
LTDA:18210168000197
Dados: 2026.10.01 12:45:18
-03'00'

RECAPAGEM FELIPE FONTES LTDA
Felipe Alves Teixeira Fontes
Sócio Administrador

Testemunhas

Evandir Zanzarini
Diretor de Operação e Manutenção

Abílio Pinto de Campos Junior
Diretor de Administração



CADASTRO DO RESPONSÁVEL**ENTIDADE: SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA**

Nome:	Pedro Westphal Nunes
Cargo:	Superintendente
CPF:	093.415.629-88
Período de gestão:	A partir de 06/01/2025

Nome:	José Roberto Barone
Cargo:	Superintendente (em substituição)
CPF:	822.437.278-20
Período de gestão:	De 08/09/2026 a 02/10/2026

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada(s).

José Roberto Barone
Superintendente

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA - SAEP

CONTRATADO(A): RECAPAGEM FELIPE FONTES LTDA

CONTRATO Nº 43/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma de pneus, compreendendo os processos de ressolagem pelos métodos a frio e a quente, bem como serviços de vulcanização, destinados à manutenção corretiva e preventiva da frota de veículos leves, pesados e máquinas pesadas pertencentes ao Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ADVOGADA: Renata Cassiano – OAB/SP nº 266.629

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) no caso de habilitação do interessado no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga/SP, 30 de setembro de 2026.



AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE:

Nome: José Roberto Barone
Cargo: Superintendente
CPF: 822.437.278-20

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: José Roberto Barone
Cargo: Superintendente
CPF: 822.437.278-20

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome: José Roberto Barone
Cargo: Superintendente
CPF: 822.437.278-20

Assinatura: _____

Pelo(a) contratado(a):

Nome: Felipe Alves Teixeira Fontes
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 053.428.626-71

**RECAPAGEM
FELIPE FONTES
LTDA:18210168000
197**

Assinado de forma digital
por RECAPAGEM FELIPE
FONTES
LTDA:18210168000197
Dados: 2026.10.01 12:44:52
-03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: José Roberto Barone
Cargo: Superintendente
CPF: 822.437.278-20

Assinatura: _____



GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Evandir Zanzarini

Cargo: Diretor de Operação e Manutenção

CPF: 046.480.688-74

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA - SAEP

CNPJ Nº: 46.965.083/0001-54

CONTRATADA: RECAPAGEM FELIPE FONTES LTDA

CNPJ Nº: 18.210.168/0001-97

CONTRATO Nº: 43/2026

DATA DA ASSINATURA: 30/09/2026

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma de pneus, compreendendo os processos de ressolagem pelos métodos a frio e a quente, bem como serviços de vulcanização, destinados à manutenção corretiva e preventiva da frota de veículos leves, pesados e máquinas pesadas pertencentes ao Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: R\$ 41.305,72 (Quarenta e um mil, trezentos e cinco reais e setenta e dois centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga/SP, 30 de setembro de 2026.

José Roberto Barone
Superintendente



AV. NEWTON PRADO , 2664 - CENTRO - CEP: 13631-901

DE SEGUNDA A SEXTA, DAS 08H00 ÀS 11H:20 E DAS 13H00 ÀS 16H:50

SAEP PIRASSUNUNGA - SP

(19) 3565-4511



CÓDIGO DE ACESSO

FFC5941FCE34491E8ED7CADD12F614C0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: JOSE ROBERTO BARONE em 06/10/2026 10:47:58
CPF:***.***-.278-20
Certificadora: SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA - ROOT
- ✓ Assinante: EVANDIR ZANZARINI em 06/10/2026 11:03:58
CPF:***.***-.688-74
Certificadora: SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA - ROOT
- ✓ Assinante: ABILIO PINTO DE CAMPOS JUNIOR em 07/10/2026 09:14:24
CPF:***.***-.388-58
Certificadora: SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://saepira.flowdocs.com.br:8443/public/assinaturas/FFC5941FCE34491E8ED7CADD12F614C0>